



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
 GABINETE DO PREFEITO
 Rua: Landri Sales, sn, Centro, Ribeiro Gonçalves/PI
 CEP: 64.865-000 * Fone: (0xx89) 3567 - 1394

PORTARIA Nº 059/2021

18 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ANA JOSEFA DA SILVA, PARA A FUNÇÃO DE COORDENADORA DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR, DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES, ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES, ESTADO DO PIAUÍ, **Lindenberg Vieira da Silva**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de prover os cargos de auxiliares diretos do Prefeito para o regular exercício dos órgãos da administração pública municipal para fiel cumprimento de suas atribuições, competências, deveres e responsabilidades,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear: **ANA JOSEFA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 4.85.308 - SSP - PI, inscrita no CPF, sob o nº 515.931.811-91, residente e domiciliada na Rua Felix Pacheco, 422, Centro, nesta cidade de Ribeiro Gonçalves/PI, para Exercer o Cargo de Provedor em Comissão de **COORDENADORA DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR - DAM II**, da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças do Município de Ribeiro Gonçalves, até ulterior deliberação.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeiro Gonçalves, PI, 18 de Janeiro de 2021


 Dr. **LINDBERBERG VIEIRA DA SILVA**
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
 GABINETE DO PREFEITO
 Rua: Landri Sales, sn, Centro, Ribeiro Gonçalves/PI
 CEP: 64.865-000 * Fone: (0xx89) 3567 - 1394

PORTARIA Nº 060/2021

18 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE EDILBERTO FERREIRA LIMA JÚNIOR, PARA A FUNÇÃO DE ASSESSOR TÉCNICO, DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES, ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES, ESTADO DO PIAUÍ, **Lindenberg Vieira da Silva**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de prover os cargos de auxiliares diretos do Prefeito para o regular exercício dos órgãos da administração pública municipal para fiel cumprimento de suas atribuições, competências, deveres e responsabilidades,

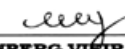
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear: **EDILBERTO FERREIRA LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12.338.5799-9 - SSP - MA, inscrito no CPF, sob o nº 898.649.303-97, residente e domiciliado no Conjunto Habitacional Serrinha, Casa 6, Bairro Serrinha, nesta cidade de Ribeiro Gonçalves/PI, para Exercer o Cargo de Provedor em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO - DAM III** da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Ribeiro Gonçalves, até ulterior deliberação.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeiro Gonçalves, PI, 18 de Janeiro de 2021


 Dr. **LINDBERBERG VIEIRA DA SILVA**
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.553.960/0001-65
 Pça Clementino Martins, 241 - Centro - CEP: 64.545-000
www.santacruzdo Piauí.pi.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento da contaminação causada pelo coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O Sr. **FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO**, Prefeito de Santa Cruz do Piauí, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Município de Santa Cruz do Piauí/PI e de reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus causador do COVID-19 e as orientações emanadas pela Organização Mundial de Saúde- OMS;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o agravamento e o alto índice da evolução da disseminação e contágio do coronavírus (COVID-19) neste início de ano de 2021 em todo o Brasil;

CONSIDERANDO a Recomendação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso a realização de festas, shows, eventos culturais e similares, realizados com bandas, paredões ou carro de som em ambientes aberto ou fechado, seja ele público ou privado em todo o território do município até dia **18/02/2021**.

Art. 2º. A realização de eventos familiares particulares presenciais, tais como: (aniversários, festa de casamentos e similares) ou reuniões de instituições públicas ou privadas, obedecerá as normas estabelecidas pelas autoridades em saúde, e não poderá ultrapassar a quantidade de 50 pessoas em um só evento, além de ser obrigatório o uso de máscara, álcool em gel e manter o distanciamento social.

Art. 3º. Bares e similares poderão ficar abertos das 08:00hs até as 22:00hs, podendo utilizar somente aparelhos de alto falantes em som ambiente, e mantendo cada mesa com 04 cadeiras com a distância de 1,5 m de uma mesa para outra, e esses ambientes só poderão funcionar com lotação interna de 40% da sua capacidade.

Art. 4º. Fica determinado ainda que nenhum cidadão poderá fazer o consumo de bebida alcoólica em locais públicos, e se caso for detectado consumo de bebidas em propriedade particular, que esteja provocando aglomerações de pessoas, será comunicado à Polícia Militar, Civil e ao Ministério Público para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 5º. Com relação às academias e serviços de atividades físicas só poderão funcionar com 40% da capacidade e todos usando máscaras;

Art. 6º. No tocante a parte comercial e serviços em geral, todos deverão disponibilizar álcool em gel 70%, ou produtos similares para esterilização, assim como pias para seus funcionários e consumidores;

Art. 7º. Todos os estabelecimentos devem dar publicidade total às regras de prevenção ao Covid-19;

Art. 8º. Fica obrigatório o uso de máscara ao sair de casa, em todo o território do município.

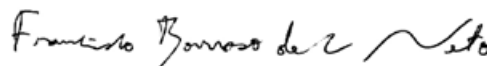
Art. 9º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com os serviços de Vigilância Estadual, e com o apoio da GPM de Polícia Militar;

Art. 10º. As medidas de que tratam este Decreto têm caráter temporário com **VALIDADE** até **18/02/2021** e poderão ser revistas através de ato do poder executivo municipal a depender do avanço ou regressão da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, 18 de janeiro de 2021.



FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO
 Prefeito de Santa Cruz do Piauí
 (Gestão 2021-2024)